



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 048/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
prestação de serviços de Desinsetização e Sanitização
nas instalações públicas do Município de Altamira,
para atender Secretaria Municipal de Educação para o
enfrentamento e combate a pandemia pelo COVID-19,
que entre si celebram o Município de Altamira – PA e
a empresa **SOS DEDETIZADORA E
CONSULTORIA LTDA**

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO - Secretário Municipal de Educação de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **SOS DEDETIZADORA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 24.826.255/0001-76, com sede na Av. Alacid Nunes nº. 3906, Sala B, Bairro Jardim Uirapuru, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.372-095, telefone: (93) 99167 8667, email: sos.ambientaldc@gmail.com, telefone do representante em Altamira/PA (93) 99220 3057, email: sos.ambientaldc@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu sócio, Sr. **ESDRAS ALBUQUERQUE CABRAL**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte nº. 3836, Bairro Jardim Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.372-067, portador do RG nº 3480932 SSP/PB e CPF nº 093.518.304-38.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS****1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 048/2021, na Forma Eletrônico, processo Administrativo nº 133/2021, homologado em 20 de março de 2022, do tipo Menor Preço por LOTE, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2021 na forma Eletrônico, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 008/2022.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 133/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Futura e Eventual prestação de serviços de Desinsetização e Sanitização nas instalações públicas do Município de Altamira, para o enfrentamento e combate a pandemia pelo COVID-19.

LOTE	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	V. UNT.	V. TOTAL
01	m2	75000	Serviço de Desinsetização integrada para controle de pragas e insetos nas instalações públicas no Município de Altamira.	Servico	1,15	86.250,00
02	m²	75000	Serviço de Sanitização nas instalações públicas no Município de Altamira.	Servico	1,22	91.500,00
VALOR TOTAL				177.750,00		



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da CONTRATANTE;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO

- 3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 - O contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
- 4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de execução dos serviços nas instalações públicas da CONTRATANTE, para o enfrentamento e combate a pandemia pelo COVID-19, deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização para início dos mesmos emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os serviços de desinsetização e sanitização oriundos deste processo devem ser executados em todos os órgãos públicos indicados no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.3 - Os serviços de desinsetização e sanitização mesmos que executados e aceito, fica sujeito à repetição da execução dos mesmos, desde que comprovada a má fé do contratado.

~~5.1.4 - O horário de serviços de desinsetização e sanitização deverá obedecer às normas internas da~~

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO

administração.

5.1.5 – A execução dos serviços de desinsetização e sanitização será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.1.6 - Só será aceito os serviços de desinsetização e sanitização, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.2 - Das Condições do Objeto:

5.2.1 - A aplicação ágil, que comprovadamente abranja todas as superfícies e do ar, com produto desinfetante de alto nível, reconhecido pela ANVISA.

5.2.2 - Os produtos a serem aplicados deverão ser eficaz contra vírus (corona vírus), fungos e bactérias, que em sua aplicação não causa oxidação nem faça umidade excessiva nas superfícies tais como: mesas, cadeiras, equipamentos elétricos Eletrônico, computadores, papéis, livros e documentos.

5.2.3 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada e o manuseio deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

5.2.4 - Todas as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte (fretes), carregamento, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.2.5 - Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.2.6 - A quantidade dos serviços, mencionados poderão sofrer alteração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para o Município.

5.2.7 – A contratada estará sujeito à fiscalização do objeto no ato da execução e posteriormente, reservando-se ao Órgão solicitante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.

5.2.8 - Caso o produto aplicado nos serviços sejam em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE e pelos Órgãos de Vigilância Sanitária, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá repetir a aplicação ou complementá-lo imediatamente.

5.2.9 - A Fornecedora/Detentora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Solicitante, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva execução.

5.2.10 - Se os serviços apresentarem alguma irregularidade, a CONTRATANTE, enviará amostra a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO

obtenção de comprovação de que o objeto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Fornecedora/Detentora. A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, verificada a qualidade dos serviços executados diferente daqueles especificados por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, objeto este alterado e/ou adulterado.

5.2.11 - A empresa vencedora do certame obriga-se os serviços objeto a que se refere ao Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a execução do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Educação, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá a CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO

- 6.1.8.1 - especificação correta do objeto; 6.1.8.2 -
número da licitação e contrato e
6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. Antonio Tadeu Gualberto dos Santos, CPF 212 971 182 00, C I - 453 440 SSP/AM, Mat- 168 150-8, Portaria 058/2022, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO

orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas.

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

2- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO

- 3- Não mantiver a proposta;
- 4- Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PODER EXECUTIVO**

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

-

Altamira/PA, 07 de março de 2022.

MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

SOS DEDETIZADORA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF n.º 24.826.255/0001-76
ESDRAS ALBUQUERQUE CABRAL
CPF n.º 093.518.304-38.
CONTRATANTE